



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS – ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO
E TRANSPORTE, E AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação, por Dispensa de Licitação, de empresa especializada na **prestação de serviços de avaliação e inspeção mecânica**, a serem prestados de **forma mensal**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Instrumento, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, e Obras e Transporte.
- 1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no compras.gov.br, pinheiros.es.gov.br, ou na coleta de preços e as constantes deste Termo de Referência, **prevalecerão as últimas**.
- 1.3. A presente Dispensa de Licitação se dará na **forma híbrida**, ocorrendo integralmente de forma física, com suas partes mais importantes sendo disponibilizadas na forma eletrônica, no site oficial do município, em campo próprio destinado às dispensas de licitação, para fins de transparência, participação, acompanhamento e consulta. A forma da Coleta dos Preços se dará com publicação no Diário Oficial da União, nos termos da orientação do Tribunal de Contas da União (Processo TC 008.967/2021-0), com os interessados enviando suas propostas via endereço eletrônico (e-mail). A escolha por este modelo advém, sobretudo, em função dos fornecedores não estarem habituados ao sistema virtual, o que reduz consideravelmente a captação de propostas. Destacam-se, também, a inconsistência do Portal de Compras Públicas, e o fato de que este Ente se encontra em processo de formalização e adesão da plataforma. Destaca-se, ainda, a urgência da presente demanda face à morosidade inerente dos diversos trâmites transitórios e regulamentadores da nova Lei de Licitações e Contratos.

2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. O objetivo desta contratação é a realização de inspeção e avaliação mecânica corretiva e preventiva da frota municipal a fim de diagnosticar e solucionar



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS – ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO
E TRANSPORTE, E AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

TERMO DE REFERÊNCIA

problemas, bem como estabelecer os serviços necessários junto às oficinas mecânicas.

- 2.2. Este diagnóstico permite a exata constatação dos problemas mecânicos a serem corrigidos ou prevenidos, impedindo que a Administração fique vulnerável aos recorrentes erros e excessos das oficinas mecânicas na reparação dos veículos.
- 2.3. A contratação acima possibilitará que Administração tenha a real noção dos serviços mecânicos a serem realizados, além de serviços preventivos que evitaram grandes prejuízos, o que acarretará numa enorme economia aos cofres públicos. Estes serviços se mostraram indispensáveis à manutenção da frota e uma solução viável aos erros e excessos das oficinas.
- 2.4. Erros e excessos das oficinas mecânicas foram um problema grave enfrentado pela Administração nos últimos anos. Orçamentos suspeitos de extrapolarem os serviços necessários com valores questionáveis eram recorrentes no processo de manutenção da frota. Todo esse cenário será devidamente resolvido com a contratação pretendida.
- 2.5. Neste contexto, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de inspeção e avaliação mecânica é indispensável para manutenção da frota municipal de maneira eficiente e econômica.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

- 3.1. Da especificação e quantidade dos serviços:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS – ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO
E TRANSPORTE, E AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT
1	Contratação de empresa especializada na prestação de 240 (duzentas e trinta) horas mensais de serviços de inspeções e avaliações das condições de funcionamento da frota municipal, inclusive máquinas pesadas, bem como prestar apoio técnico à fiscalização contratual dos serviços realizados pelas oficinas mecânicas contratadas pelo Poder Executivo Municipal, com a emissão de relatório de ateste da qualidade dos serviços prestados	horas	240h/ mês

4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. O critério adotado para julgamento das propostas será o de MAIOR DESCONTO PERCENTUAL sobre a tabela SINAPI – Preços de Insumos, acessada através do link https://www.caixa.gov.br/site/Paginas/downloads.aspx#categoria_645, nos termos do art 33, inc. II, da Lei 14.1333/21.
- 4.2. Serão aceitas, apenas, as propostas/orçamentos enviadas até às 15h00min, do terceiro dia útil seguinte à publicação do Aviso, na imprensa oficial.
- 4.3. Será contratada, apenas, a empresa que apresentar a proposta mais vantajosa, e estiver com toda a documentação regularizada perante os órgãos correspondentes.
 - 4.3.1. Serão exigidas a seguintes documentações:
 - 4.3.1.1. Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral da Empresa (Cartão CNPJ)
 - 4.3.1.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais
 - 4.3.1.3. Certidão Negativa de Débitos Estaduais
 - 4.3.1.4. Certidão Negativa de Débitos Federais
 - 4.3.1.5. Certidão Negativa de Débitos perante a Justiça do Trabalho



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS – ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO
E TRANSPORTE, E AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

TERMO DE REFERÊNCIA

- 4.3.1.6. Certidão de Regularidade perante o FGTS
- 4.3.1.7. Documentação que comprove a Aptidão Técnica: (curso em mecânica e operação de máquinas pesadas – motoniveladora, retroescavadeira, escavadeira hidráulica, pá carregadeira, e outros)

5. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E TEMPO DO CONTRATO

- 5.1. Os serviços deverão ser prestados junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, e Obras, Urbanismo e Transporte, com atuação na Garagem Municipal ou em locais indicados pelos Secretários correspondentes.
- 5.2. Os serviços deverão ser **prestados imediatamente após a assinatura do contrato**, com as mesmas condições indicadas na proposta de preço.
- 5.3. A CONTRATADA deverá atentar ao fiel cumprimento das especificações exigidas, com atuação em horário que julgar conveniente, porém capazes de atender a demanda.
- 5.4. A CONTRATADA deverá prestar serviços de avaliação e inspeção mecânica, corretiva e preventiva, de forma a proporcionar à Administração o máximo de economia possível na manutenção da frota, inclusive determinando com exatidão qual reparo a ser executado pelas oficinas, emitindo ateste em serviços de acordo com a avaliação ou laudo reprovando serviços em desacordo.
- 5.5. O tempo de contrato será de aproximadamente 05 (cinco) meses a contar da assinatura do contrato, com encerramento em 31 de dezembro de 2024.

6. DA GARANTIA

- 6.1. A CONTRATADA será responsável legal e administrativamente por todos os serviços prestados referente à manutenção dos veículos e à segurança dos funcionários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS – ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO
E TRANSPORTE, E AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

TERMO DE REFERÊNCIA

7. DOS PROCEDIMENTOS DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1. A fiscalização será exercida pelos Secretários Municipais correspondentes, formalmente designada pela administração para acompanhar a prestação dos serviços conforme este Termo de Referência;
- 7.2. Aos servidores responsáveis pela fiscalização desta contratação compete:
 - a) Emitir Ordens de Serviço;
 - b) Atestar os recebimentos;
 - c) Receber, conferir e atestar as Notas Fiscais;
 - d) Anotar em registro próprio, comunicando à CONTRATADA, as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência e na Legislação pertinente;
- 7.3. A fiscalização anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme Termo de Referência;
- 7.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis;
- 7.5. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência;
- 7.6. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável por todos os produtos fornecidos, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os fornecimentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS – ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO
E TRANSPORTE, E AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

TERMO DE REFERÊNCIA

- 7.7. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA detectado pela fiscalização ensejará aplicação de sanções administrativas, previstas neste termo de Referência e na legislação vigente.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Prestar os serviços de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência;
- 8.2. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da Administração do Município de Pinheiros;
- 8.3. Prestar os serviços respeitando as normas de segurança;
- 8.4. Respeitar as normas e procedimento de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 8.5. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus pressupostos, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 8.6. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;
- 8.7. Não subcontratar ou transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente, a execução do presente objeto sem prévio consentimento por escrito do CONTRATANTE;
- 8.8. Observar os preceitos relativos às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outras não mencionadas, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS – ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO
E TRANSPORTE, E AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

TERMO DE REFERÊNCIA

8.9. Efetuar o pagamento da taxa de contrato, nos termos da Lei Municipal 714/2002, por cada contrato assinado junto à Administração, nos seguintes termos:

8.9.1. R\$ 80,00 (oitenta reais) para contratos até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

8.9.2. R\$ 100,00 (cem reais) para contratos até R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

8.9.3. R\$ 200,00 (duzentos reais) para contratos até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

8.9.4. R\$ 300,00 (trezentos reais) para contratos até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

8.9.5. R\$ 500,00 (quinhentos reais) para contratos acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência;

9.2. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;

9.3. Designar servidores com competência necessária para promover a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, assim como o prazo de vigência;

9.4. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;

9.5. Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;

9.6. Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas no fornecimento do produto;

9.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos fornecimentos, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS – ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO
E TRANSPORTE, E AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

TERMO DE REFERÊNCIA

- 9.8. Aplicar as penalidades nas situações previstas neste Termo de Referência;
- 9.9. Notificar a CONTRATADA, por escrito, no tocante à disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contrário e a ampla defesa;
 - 9.9.1. Poderá haver notificação por meio eletrônico (e-mail) a ser fornecido pela CONTRATADA quando da assinatura contratual, ficando a cargo desta avisar qualquer alteração deste no curso do contrato. Considerar-se-á lido o e-mail pela CONTRATADA **48 (quarenta e oito) horas** após o seu envio.

10. DAS SANÇÕES

- 10.1. Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais seja:
 - 10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 10.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
 - 10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica o a execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS – ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO
E TRANSPORTE, E AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

TERMO DE REFERÊNCIA

- 10.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;
- 10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- 10.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) **Advertência** pela falta do subitem 10.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) **Multa**, calculada na forma do edital, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1 deste Termo de Referência, no percentual de **10% (dez por cento)**, na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 10.1.1 a 10.1.7 e **20% (vinte por cento)**, se cometidas infrações previstas nos itens 10.1.8 a 10.1.12;
 - b.1) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;
 - b.2) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens “c” e “d” abaixo:
 - c) **Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, **pelo prazo máximo**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS – ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO
E TRANSPORTE, E AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

TERMO DE REFERÊNCIA

de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

- d) **Declaração de inidoneidade para licita ou contratar**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, **pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos**, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.12, deste Termo de Referência;

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados;

- 10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 10.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração pública;
- 10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurarão contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da lei 14.133/2021 – das Infrações e Sanções Administrativas.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será de **forma mensal**, mediante o fornecimento à Prefeitura Municipal de Pinheiros ES de NOTA FISCAL, juntamente com a comprovação da regularidade fiscal exigidos pelo art. 68 da lei nº 14.133/2021. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS – ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO
E TRANSPORTE, E AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

TERMO DE REFERÊNCIA

processamento e pagamento no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, após a respectiva apresentação;

- 11.2. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa CONTRATADA para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;
- 11.3. A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados quando na proposta, assim como, o número da contratação, o(s) objeto(s), os valores unitários e totais;
- 11.4. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicado à Prefeitura Municipal de Pinheiros ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;
- 11.5. A Prefeitura Municipal de Pinheiros ES poderá deduzir o pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;
- 11.6. Para efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições relativas à proposta de preço e habilitação;
- 11.7. O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA será feito por Ordem Bancária.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 12.1. Os recursos destinados à execução deste objeto correrão por conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento do exercício de 2024.

13. DOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

- 13.1. As especificações técnicas, objetivos, justificativas e contornos da contratação foram elaborados pelo diretor administrativo Vitor Lopes Agrizzi, cujos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS – ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO
E TRANSPORTE, E AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

TERMO DE REFERÊNCIA

esclarecimentos e informações poderão ser prestados através do e-mail
setorcompras@pinheiros.es.gov.br .

Pinheiros ES – 21 de dezembro de 2025